

ATA DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA

Aos oito de julho de mil novecentos e quarenta e oito, na sede da Associação Paulista de Medicina, reuniram-se, por convocação dos doutores Paulo Sawaya, José Reis e Mauricio Rocha e Silva, as pessoas que esta assinam, para o fim de discutir o projeto de estatutos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, cuja fundação fôra acordada em reunião preliminar realizada a oito de junho deste ano, no mesmo local. Submetido a discussão o projeto de Estatuto elaborado por uma comissão constante dos doutores Jorge Americano, J. Francisco Maffei, J. Ribeiro do Vale, J. Reis e M. Rocha e Silva, foi ele amplamente discutido, tendo sido apresentadas emendas pelos senhores Gastão Rosenfeld, Silvio Grieco, Jaime Honig, Paulo Henrique Meinberg, Roberto Pasqualini, Raul de Moraes, Moisés Kuhlmann, Karl Silberschmidt, Eichbaum, Souza Neto, Eugenia M. Andrade, Agesilau Bitancourt, Jorge Americano, J. Reis, F. Rawitscher, Q. Mingoia, Jesuino Maciel, J. F. Toledo e Paulo Roberto de Paula e Silva. Devidamente apreciadas e discutidas as emendas, aceitas umas e rejeitadas outras, resultou aprovado o texto que a seguir vai transcrito, e que passa a ser o Estatuto da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência: "Capítulo I - Da Sociedade, seus fins e objetivos - Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), fica fundada uma sociedade civil que se regerá pelos presentes Estatutos, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo único - A SBPC tem fins científicos e educativos, sem fito de lucro, nem caráter político ou religioso. Artigo 2º - A SBPC tem sede e fóro na cidade de São Paulo e será representada em juízo ou fora d'ele pelo seu Presidente. Artigo 3º - A SBPC tem por objetivos: a) Apoiar e estimular o trabalho científico. b) Melhor articular a ciência com os problemas de interesse geral, relativos à indústria, à agricultura, à medicina, à economia etc. c) Facilitar a cooperação entre os cientistas. d) Aumentar a compreensão do públi-

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA
SBPC

CAIXA POSTAL, 2028 - SÃO PAULO - BRASIL

co em relação à ciência. e) Zelar pela manutenção de elevados padrões de ética entre os cientistas. f) Mobilizar os cientistas para o trabalho sistemático de seleção e aproveitamento de novas vocações científicas, inclusive por meio de ensino post-graduado, extra-universitário etc. g) Defender os interesses dos cientistas, tendo em vista a obtenção do reconhecimento de seu trabalho, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de direito aos meios necessários à realização do seu trabalho, bem como do respeito pelo patrimônio moral e científico representado por seu acervo de realizações e seus projetos de pesquisa. h) Bater-se pela remoção de impecilhos e incompreensões que entram o progresso da ciência. i) Articular-se ou filiar-se a associações ou agremiações que visem objetivos paralelos, como a UNESCO, a Federação-Mundial de Trabalhadores Científicos, a Organização Mundial de Saúde e outras. j) Representar aos poderes públicos ou entidades particulares sobre medidas referentes aos objetivos da Sociedade. k) Outros objetivos que não colidam com os presentes Estatutos. Artigo 4^o - A SBPC poderá realizar os fins mencionados no artigo 3^o mediante: a) Conferências periódicas e demonstrações outras, destinadas a familiarizar o público com o trabalho científico realizado no país e no estrangeiro, sempre porém sobre base de experiência pessoal no assunto, e visando, o conjunto das conferências, a cobrir o maior campo possível da ciência. b) Comemorações dos grandes feitos da ciência, revelando a vida e a obra dos grandes pesquisadores, assim como a repercussão de suas descobertas no progresso da humanidade. c) Patrocínio e, quando possível, realização de obras científicas. d) Administração de legados ou doações que objetivem proteger e estimular a ciência, para isso cooperando também com outros órgãos de idêntica finalidade. e) Realização de um cadastro dos cientistas nacionais com suas atividades e movimentação e, quando possível, publicação de índices desse pessoal, de seus currículos e realizações. f) Crítica e análise de atos públicos ou privados que interessem à ciência, aos cientistas e aos institutos de pesquisa, tomando em cada caso as medidas indicadas para maior prestígio deles. g) Publicação de revista adequada aos fins da sociedade. h) Realização de inquê-

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA
SBPC

CAIXA POSTAL, 2928 - SÃO PAULO - BRASIL

ritos regionais ou locais pelos membros da Sociedade, tanto no interesse cultural ou econômico das localidades estudadas quanto no da própria Sociedade, para isso elaborando relatórios dos estudos feitos. i) Realização anual de reunião conjunta de todas as divisões em local previamente escolhido. Capítulo II - Dos sócios, sua admissão e seus deveres - Artigo 5º - Serão sócios, nas categorias abaixo indicadas, quaisquer pessoas idôneas que se interessem pelo progresso da Ciência: a) SÓCIOS HONORÁRIOS, os que a Sociedade eleger. b) SÓCIOS BENEMÉRITOS, os que fizerem doações ou contribuições valiosas à Sociedade, a juízo do Conselho. c) SÓCIOS REMIDOS, os que contribuírem, de uma só vez, com dez parcelas iguais às da anuidade dos contribuintes. d) SÓCIOS CONTRIBUINTES, os que pagarem a anuidade básica, estabelecida em Assembleia Geral ordinária. e) SÓCIO CORPORATIVO qualquer pessoa jurídica que pagar a anuidade estabelecida em Assembleia Geral ordinária. f) SÓCIOS FUNDADORES, os remidos, contribuintes ou corporativos que assinarem a ata de fundação. g) SÓCIOS ASSINANTES, os pertencentes ao corpo discente de escolas superiores e que pagarem metade da anuidade estabelecida para os, digo, os que pagarem metade da anuidade estabelecida para os contribuintes. h) SÓCIOS ESTUDANTES, os pertencentes ao corpo discente de escolas superiores e que pagarem metade da anuidade estabelecida para os assinantes, sendo de vinte e cinco anos a idade máxima para a admissão de sócio na categoria desta alínea. i) SÓCIOS CORRESPONDENTES, os estrangeiros ou brasileiros residentes permanentemente no estrangeiro, e que forem eleitos pela Sociedade. Parágrafo único - Os sócios de que tratam as alíneas "a" e "i" serão propostos pelo Conselho e eleitos pela Sociedade. Artigo 6º - Cada sócio, excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior, será admitido por indicação de pelo menos três sócios mediante parecer da Comissão de Sindicância e aprovação da diretoria. Parágrafo único - Os sócios eliminados pela alínea "a" do artigo 9º poderão ser readmitidos a critério da Diretoria. Artigo 7º - São direitos dos sócios: a) Receber gratuitamente as publicações oficiais da Sociedade. b) Frequentar as Assembleias Gerais e as reuniões, inclusive as especializadas, e tomar parte nas discussões. c) Votar, com exceção dos sócios de que tratam as alíneas

"g" e "h" do artigo 5^o. d) Gozar das demais vantagens que lhe forem atribuídas pela Sociedade. Artigo 8^o - São deveres dos sócios: a) Pagar as contribuições previstas na forma do artigo 5^o. b) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da Sociedade. Artigo 9^o - Serão eliminados os sócios que: a) Deixarem de pagar as anuidades. b) Agirem de modo prejudicial aos fins da Sociedade. c) Procederem com manifesta inconduta. Capítulo III - Da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral - Artigo 10^o - São órgãos da Sociedade: a) a Diretoria; b) o Conselho; e c) a Assembleia Geral. Artigo 11^o - A Diretoria compor-se-á de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário Geral, auxiliado por um Secretário, todos eleitos trienalmente pelos sócios, por processo estabelecido no artigo 20, parágrafo segundo. Artigo 12^o - Incumbe à Diretoria: a) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho. b) Elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho, até a data por este fixada. c) Nomear e demitir funcionários. d) Apresentar ao Conselho relatórios e contas, devidamente verificados por contador ou firma idônea. e) Convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembleia Geral. f) Deliberar sobre abertura de contas correntes em bancos. g) Designar substitutos para os impedimentos ou vagas nela ocorridas, por prazo não excedente de três meses, h) Apurar as eleições, admitida a fiscalização de qualquer sócio. i) Fixar a data para a reunião anual do Conselho e da Assembleia Geral. j) Deliberar sobre admissão e eliminação de sócios. Artigo 13^o - Incumbe ao Presidente: a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele. b) Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral. c) Aprovar os programas culturais e sociais elaborados pelo Vice-Presidente. Artigo 14^o - Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos e elaborar, propor ao Presidente e com este executar os programas sociais e culturais da Sociedade. Artigo 15^o - Incumbe ao Tesoureiro: a) Administrar o patrimônio da Sociedade. b) Organizar os balanços e as contas a serem apresentadas pela Diretoria ao Conselho. c) Assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente. Artigo 16^o - Ao Secretário Geral, auxiliado pelo Secretário, incumbe secretariar as reuniões da

[Handwritten signature]
-5- *[Handwritten mark]*

Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral e administrar a Secretaria da Sociedade. Artigo 17^o - O Conselho, eleito trienalmente, será presidido pelo Presidente da Diretoria e compor-se-á: a) de tantos membros quantos forem os múltiplos inteiros de cinquenta sócios, num mínimo de doze membros, eleitos pela Assembleia, de acordo com o artigo vinte, parágrafo segundo; b) dos antigos Presidentes da Sociedade e dos membros da Diretoria atual, estes sem direito a voto quando se tratar de deliberar sobre os atos da mesma Diretoria. Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por um número mínimo de um terço dos seus membros. Artigo 18^o - Incumbe ao Conselho: a) Regulamentar e pôr em execução as deliberações da Assembleia Geral. b) Dar conhecimento aos sócios dos nomes dos candidatos a cargos da Diretoria e do Conselho. c) Deliberar sobre a formação de Divisões regionais e aprovar os regulamentos elaborados por essas divisões. d) Organizar as Seções especializadas e aprovar os seus regulamentos, bem como nomear o Presidente e Vice-Presidente de cada uma. e) Deliberar sobre as publicações da Sociedade. f) Deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pela Diretoria. g) Deliberar sobre os casos omissos. h) Designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria até o fim do mandato. i) Preencher as próprias vagas até o fim do mandato. j) Nomear as Comissões mencionadas no artigo vinte e quatro, parágrafo segundo. l) Opinar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria, encaminhando-os à Assembleia Geral. m) Propor à Assembleia Geral os candidatos a sócios honorários e correspondentes e deliberar sobre os beneméritos. Artigo 19^o - A Assembleia Geral será integrada por todos os sócios quites e se reunirá quando especialmente convocada pelo Conselho ou por um número mínimo de vinte sócios e, obrigatoriamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Março, para ouvir e julgar o relatório e as contas da Diretoria e estabelecer as deliberações que julgar convenientes. Artigo 20^o - Incumbe à Assembleia Geral: a) Deliberar sobre alienações de bens patrimoniais. b) Deliberar sobre matéria que não esteja atribuída pelos presentes Estatutos aos demais órgãos. c) Eleger o Conselho

[Handwritten signature]
64

e a Diretoria, pelo processo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, bem como fixar as anuidades dos sócios contribuintes e corporativos. d) Julgar o relatório e as contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho. Parágrafo primeiro - As convocações extraordinárias da Assembleia Geral declararão o assunto a deliberar. Parágrafo segundo - Para a eleição da Diretoria e do Conselho, considera-se a Assembleia em funcionamento independentemente de reunião, sendo os votos remetidos em cédula assinada, dentro de envelope só aberto no momento da apuração. Artigo 21^o - As convocações da Assembleia Geral serão feitas em jornal matutino de grande circulação, de uma só vez, com antecedência de uma semana, declarando-se nessa publicação o dia e hora tanto da primeira quanto da segunda convocação, mediando pelo menos cinco dias entre uma e outra, caso não se reuna na primeira maioria absoluta de sócios. Parágrafo único - A Assembleia deliberará em segunda convocação com qualquer número de sócios, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos. Artigo 22^o - Consideram-se presentes à Assembleia: a) Os sócios que se representarem por procuração. b) Os sócios que mandarem voto escrito sobre o assunto da convocação. Capítulo IV - Das disposições gerais - Artigo 23^o - A Sociedade, além da revista, poderá editar um Boletim informativo, redigidos ambos por uma comissão designada pelo Conselho, e que será responsável pela orientação científica, e dirigidos por um Diretor que será responsável perante a lei. Artigo 24^o - A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência poderá exercer as suas atividades mediante Divisões Regionais, na conformidade do que deliberar o Conselho. Parágrafo primeiro - As Divisões Regionais obedecerão aos presentes Estatutos, completados pelos respectivos regulamentos, podendo distribuir suas atividades científicas e culturais por Seções Especializadas, compreendendo entre outras: a) Matemática, b) Física e Astronomia; c) Química; d) Geologia e Mineralogia; e) Biologia; f) Antropologia; Sociologia e Psicologia; g) Engenharia e Tecnologia; h) Ciências médicas e farmacêuticas; i) Agricultura; j) Ciências econômicas e administrativas; l) Educação; m) Geografia e História. Parágrafo segundo - As atividades administrativas e sociais das Divisões serão exercidas obrigatoriamente por meio de Comissões.

J. Sawaya -7- *[Signature]*

quanto aos seguintes assuntos: a) Controle financeiro; b) Intercâmbio; c) Ação social e sindicância para admissão de sócios. Artigo 25^o - A Sociedade poderá, pelo seu Conselho, conferir o título de Presidente Honorário a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços à causa da Ciência. Artigo 26^o - Os sócios não serão responsáveis pelas dívidas da Sociedade. Capítulo V - Dos fundos e patrimônio da Sociedade - Artigo 27^o - O patrimônio da Sociedade será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações. Parágrafo único - Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembleia Geral. Capítulo VI - Da extinção da Sociedade - Artigo 28^o - A Sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada para este fim. Parágrafo único - Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia dará, pelo voto da maioria dos sócios presentes ao patrimônio social e fundos de reserva, o destino que melhor convier, de acordo com os objetivos para que foi fundada a Sociedade. Capítulo VII - Da modificação destes Estatutos - Artigo 29^o - Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo desde que assim o julgue necessário a Assembleia Geral, por maioria absoluta em primeira convocação. Capítulo VIII - Das disposições transitórias - Artigo 30^o - Serão considerados sócios fundadores os que se inscreverem e pagarem a anuidade até a reunião da primeira Assembleia Geral ordinária, quando será assinada a ata de Fundação da Sociedade. Artigo 31^o - Para efeito do disposto no artigo anterior, a anuidade dos sócios contribuintes será de duzentos cruzeiros e a dos sócios corporativos de dois mil cruzeiros. Parágrafo único - Fica estabelecida uma quota de fundação, a critério de cada sócio, de subscrição não obrigatória, para o fim de atender às necessidades financeiras iniciais da Sociedade". Encerrada a discussão do projeto de Estatuto, foi pelo doutor Paulo Sawaya, que presidiu a reunião, declarada fundada a SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA, com apoio de todos os presentes. Afim de conduzir os destinos da Sociedade até a primeira reunião da Assembleia Geral, prevista no artigo trinta do Estatuto aprovado,

foi eleita por aclamação uma comissão executiva provisória constante dos senhores Jorge Americano, H. da Rocha Lima, J. P. Maffei, Max de Barros Erhart, O. G. Bier, Paulo Sawaya, A. Carvalho da Silva, H. Hauptmann, Gastão Rosenfeld, J. Reis, M. Rocha e Silva, Adriano Marchini, C. A. Krug, Luiz Cintra do Prado e J. Ribeiro do Vale, havendo-se deliberado que essa comissão iniciasse prontamente as atividades culturais da Sociedade, e marcando-se para o dia vinte e sete do mesmo mês a primeira conferência pública pública patrocinada pela Sociedade, em reunião conjunta com o Departamento de Cultura da Associação Paulista de Medicina, subordinada ao título "Vicissitudes da Vida Científica". Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, tendo eu, José Reis, lavrado a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Jorge Americano

Foram aplicadas à 1.ª via deste documento as regras estabelecidas criadas pela lei 3485, art. 11

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

3.º OFÍCIO

REGISTRADO hoje sob n. 1922 no livro
A n. 30 de Registro de Pessoas Jurídicas
São Paulo, de 19 de Novembro de 1949

OFICIAL

Registro de Títulos e Documentos
3.º Ofício
OFICIAL ADALBERTO NETTO
OFICIAL MAIOR ANESIO PRADO
Largo de Teseuro, 20
SÃO PAULO